COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 15/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 07/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre instituição do Dia da Reforma Protestante em nosso município e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 20 de março de 2017, Projeto de Lei nº. 07/2017, de 13 de março de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubens Frazin Manoel, que objetiva instituir o "Dia da Reforma Protestante", a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade, e dá outras providências.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sobre o tema, cumpre lembrar que o presente projeto encontra-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

A proposição em epígrafe, institui, no calendário das efemérides municipais, o dia 31 de outubro como "Dia Nacional da Reforma Protestante", em alusão à data de nascimento de Martinho Lutero (1483-1546), um dos protagonistas principais desse fato histórico.

Como se sabe, a Reforma Protestante foi um movimento iniciado nos primórdios do século XVI por Martinho Lutero, quando, através da publicação de suas 95 teses, em 31 de outubro de 1517, na porta do castelo de Wittenberg, contestou diversos pontos da doutrina da Igreja Católica, propondo uma reforma no catolicismo. Seus princípios fundamentais são conhecidos como os Cinco Solas. Lutero recebeu o apoio de vários religiosos e governantes europeus, provocando, a partir da Alemanha, uma revolução religiosa, que se estendeu pela Suíça, França, Países Baixos, Reino Unido, Escandinávia, países bálticos e Hungria. Esse movimento resultou na divisão da chamada Igreja do Ocidente entre os católicos romanos e os reformados ou protestantes.

Assim, no mérito, vê-se que o projeto encontra-se devidamente justificado, sendo legal e, ainda, constitucional. Desse modo, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 07/2017 de autoria do Vereador Rubens Frazin Manoel, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça Legislação e Redação seja pela aprovação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 07/2017, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adalto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1607
DATAS ENTRADA 27/03/17
EXPEDIENTE 27/03/17
Funcionário